


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, faço anexar aos autos do processo **NUP 64278.007104/2022-91, referente a Dispensa de Licitação nº 10/2022, UG 160176**, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, os documentos abaixo descritos:

1. Termo de Contrato nº 8/2022, de 01/08/22FL nº 171;
2. Extrato da Publicação do Contrato nº 8/2022 no DOUFL nº 177;
3. Termo de remessa à Conformidade de GestãoFL nº 178.


ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt
Aux da SALC /Cmdo 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE CONTRATO Nº 8/ 2022
(Dispensa de Licitação nº 10/2022 - NUP 64278.007104/2022-91)

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS VISANDO ATENDER AO PROJETO SOLDADO CIDADÃO.

União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, com sede na Avenida Epitácio Pessoa nº 2205, Bairro dos Estados, CEP 58.030-909, João Pessoa-PB, representado neste ato pelo Sr **ALEX EVANDRO CIOTTA**, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, portador da cédula de identidade nº 052169807 MD e do CPF 168.621.698-07, nomeado pelo Boletim Interno nº 43 de 05 de março de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.775.588/0001-43, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste pela Sr. **EULER DE SOUZA SALES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 023.281.944-46 e RG nº 1.918.150 SSP/PB, residente e domiciliado Rua Aluísio Margarida Fonseca Arruda, Nº65 Ap 2904, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58038-600, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e nas disposições de Direito Público vigente e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis, têm entre si justo e Contratado a realização de cursos para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão no corrente ano, mediante a realização de cursos, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2022, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, fundamentada no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei supracitada.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a realização de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano, mediante a realização de cursos, conforme a categoria a seguir:

Município	Curso	Local do Curso	Início e Término	Carga horária total	Efetivo	Valor hora/Aula	Valor Total (R\$)
João Pessoa	Curso de Instalador Eletricista de Baixa Tensão	SENAI/PB	A definir	160	20	R\$ 4,38	14.016,00
	Curso de Pedreiro			200		R\$ 4,00	16.000,00
	Curso de Carpinteiro			160		R\$ 5,31	16.992,00
Total – R\$ 47.008,00 (Quarenta e sete mil, e oito reais)							

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A demanda do curso surge da necessidade que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, possui, permanentemente, mão de obra qualificada para atender as suas missões, tendo em vista que o quadro de pessoal militar destinado a esta Organização Militar é insuficiente para a formação de mão-



de-obra qualificada para atender a grande demanda em apoio logístico às Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa-PB e Bayeux-PB.

2.2 Diante da necessidade da qualificação de mão-de-obra complementar para atender as demandas apresentadas anteriormente e o contexto do "Projeto Soldado-Cidadão", a programação do curso está direcionada à formação de mão-de-obra qualificada para atender a essa grande demanda.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 Os cursos seguirão o seguinte cronograma:

3.1.1 ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO

Capacitar profissionais para desenvolver competências de instalar e manter instalações elétricas prediais de baixa tensão, de acordo com projetos e em conformidade com normas técnicas, regulamentadoras, ambientais e de segurança vigentes.

Carga Horária: 160 horas.

Grade Curricular - Curso de Mecânico de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão – 160 horas

Preparação para o mundo de trabalho;

3.1.2 CURSO DE PEDREIRO

Formar profissionais capazes de realizar trabalhos na área de alvenaria e construção civil conforme projetos normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente.

Carga Horária 200 horas

Grade curricular – Curso de Pedreiro-160 horas:

Preparação para o mundo de trabalho;

Processo de execução de trabalhos de alvenaria e construção civil.

3.1.3 CURSO DE CARPINTEIRO

Confeccionar, montar e desmontar fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto armado, bem como estruturas auxiliares e instalações provisórias de obras, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, saúde e segurança e meio ambiente

Carga Horária: 160 horas.

Grade Curricular Curso de Carpinteiro – 160 horas

Preparação para o mundo de trabalho;

Planejamento e Organização do Trabalho de Carpinteiro de fôrmas;

Interpretação e leitura de projetos de carpintaria de fôrmas;

Técnicas de confecção de fôrmas;

Técnicas de confecção escoramentos;

Técnicas montagem de fôrmas e escoramentos;

Técnicas de desfôrmas.

Todos os conteúdos acima estão em conformidade com as normas ABNT, em especial a seguinte:

NBR 15524-1, NR 18.

3.2 Durante a execução dos cursos, além do conteúdo de cada disciplina, deverão ser transmitidos os conhecimentos das Normas de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente, inerentes às atividades relacionadas, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual EPI.

3.3 As disciplinas do processo de capacitação deverão ser dispostas em módulos teórico e prático.

3.4 A CONTRATADA disponibilizará as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

3.5 A CONTRATADA apresentará proposta de grade curricular do curso que será ministrado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará todos os materiais didáticos básicos que serão utilizados nos cursos.



3.7 A execução dos serviços objeto do presente Termo está condicionada à obtenção das devidas autorizações junto aos setores competentes, tanto oficiais como particulares, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do CONTRATO. Na ocorrência de motivos que possam interferir e/ou impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAI/PB comunicá-las ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para que, conjuntamente, possam adotar as providências necessárias na busca das devidas soluções.

3.8 É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

3.9 Os cursos de especialização, de que trata o Objeto deste Termo, serão iniciados após a assinatura do Termo de Contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Cmdo 1º Gpt E.

4 CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 efetuar os pagamentos devidos;

4.1.2 comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer anormalidades da prestação de serviços que ocorram durante a vigência do presente CONTRATO;

4.1.3 analisar e aprovar todos os Relatórios de Ocorrência;

4.1.4 indicar um representante para fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.5 responsabilizar-se pela seleção e transporte dos alunos participantes dos cursos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1 disponibilizar as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

4.2.2 apresentar proposta de grade curricular de cada curso que será ministrado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

4.2.3 prestar os serviços, dentro das especificações exigidas na Ordem de Serviço emitida pelo Cmdo 1º Gpt E;

4.2.4 executar os serviços por técnicos especializados na formação e operação de veículos, devidamente capacitados;

4.2.5 arcar com os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos instrutores;

4.2.6 adotar a sistemática educacional/pedagógica utilizada pelo SENAI/PB no curso de qualificação profissional;

4.2.7 fornecer os materiais didáticos básicos a serem utilizados nos cursos;

4.2.8 fornecer o certificado aos alunos que tenham obtido o nível de aproveitamento e o percentual de frequência estabelecida para o seu curso;

4.2.9 estar em dia com o SICAF e apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e encargos sociais, decorrentes do CONTRATO;

4.2.10 colocar à disposição da CONTRATANTE, para fins de inspeção e exame, todos os registros existentes relacionados à prestação de serviços da CONTRATADA e relacionados ao objeto deste Termo, durante o horário normal de trabalho, nos lugares onde forem habitualmente guardados ou na sede da CONTRATADA;

4.2.11 fazer um Relatório de Ocorrências, registrando todos os eventos importantes relacionados aos cursos e encaminhar à CONTRATANTE, ao fim dos cursos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor inicial da contratação será de R\$ 47.008,00 (quarenta e sete mil, e oito reais), conforme Nota de Empenho 2022NE002238, de 26 de julho de 2022, nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do SENAI/PB, para a prestação dos serviços.

5.2 Eventuais acréscimos ou reduções nos serviços objetivos deste instrumento, poderão ser acordados pelas partes contratantes, mediante celebração do Termo Aditivo ao Termo de Contrato, desde que seus valores não ultrapassem o limite estabelecido por Lei.



5.3 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro para o Comando de Operações Terrestres, destinado ao Projeto Soldado Cidadão.



6 CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pelo **CONTRATANTE** dos prazos estabelecidos. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

6.3 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança, pelo **CONTRATADO**, após as medições dos serviços aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente, que levará em consideração o conteúdo da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 que dispõe que os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal. No documento de cobrança deverão constar o número da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

6.4 O **CONTRATANTE** reterá, na fonte, todos os tributos e encargos trabalhista e/ou previdenciários a que estiver obrigado o **CONTRATADO**, calculados sobre os pagamentos dos serviços prestados.

6.5 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.6 O **CONTRATADO** apresentará a Nota Fiscal/Fatura após assinatura do Termo de Contrato e do recebimento da Nota de Empenho, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da Instituição, conforme dados constantes da fatura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DAS GARANTIAS

7.1 Não será cobrada prestação de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

8 CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O Comando do 1º Grupamento de Engenharia poderá aplicar as penalidades legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficando ao **CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções administrativas:

8.1.1 advertência escrita caso o SENAI/PB infrinja as obrigações ajustadas neste Contrato, ocasião em que será concedido prazo para que seja sanada a irregularidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas a seguir:

8.1.1.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos devidos.

8.1.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia em que não cumpra as obrigações assumidas ou que não preste o serviço na forma estabelecida neste Contrato até o máximo de dois por cento (2%) ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

8.1.1.3 multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, independentemente das demais sanções previstas em lei.

8.2 As penalidades acordadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá o SENAI/PB de se sujeitar a outra penalidade prevista.

8.3 As importâncias correspondentes às penalidades aplicadas poderão ser descontadas das parcelas a serem pagas ao SENAI/PB.

8.4 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.



8.5 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte do **CONTRATADO**.

8.6 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Comando do 1º Grupamento de Engenharia fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

8.7 O **CONTRATADO** poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo, no Contrato e das demais cominações legais, se ao convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9 CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, os relacionados no Art. 78, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, conforme prevê o Inciso I, do Art 79, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

10.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial contratado, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no parágrafo anterior, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes. (§ 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar **TERMOS ADITIVOS** ao presente **CONTRATO**, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nº 8.883/94.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2022 e término em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; o valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e sendo o caso, deverá haver a celebração de Termo Aditivo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo prazo contratual de acordo com a legislação vigente, tendo como data base dos preços o mês da apresentação da proposta.

12.2 Caso haja a extensão ou prorrogação deste Contrato, os valores serão corrigidos após 12 (doze) meses pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas).



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas.

Quartel General em João Pessoa PB, 1º de agosto de 2022.

Contratante:

ALEX EVANDRO CIOTTA Coronel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Contratado:

EULER DE SOUZA SALES

RG nº 1.918.150 SSP/PB - CPF 023.281.944-46

1ª Testemunha

ULISSES DA SILVA BARALDO – Ten Cel
RG 013.054.734-2 - CPF 076.798.027-18

2ª Testemunha

ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt.
RG: 043.508.094-0 - CPF 253.480.498-75





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 160176 - CMDO 1º GPT E

Nº Processo: 64278.007104/2022-91.

Dispensa Nº 10/2022. Contratante: COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

Contratado: 03.775.588/0005-77 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI. Objeto: Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. Valor Total: R\$ 47.008,00. Data de Assinatura: 01/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/08/2022).

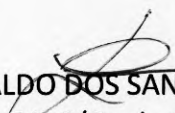
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

TERMO DE REMESSA À CONFORMIDADE DE GESTÃO

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, faço a remessa dos autos do processo nº **64278.007104/2022-91**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO SENAI** por conta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022, UG 160176, VOLUME I, com 178 (cento e setenta e oito) páginas** ao Sr Chefe da Conformidade de Gestão do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, objetivando arquivamento e controle.


ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt
Aux da SALC/Comdo 1º Gpt E

Recebi em de 15 de agosto de 2022

Assinatura:


JAIR SALBEGO – 2º Ten
Conformador de Registro e Gestão Comdo 1º Gpt E